



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

PROTÓCOLO 8743/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26 ABR. 2024 às 08:08h

Funcionário

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A APPRSL - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, situada na Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.306.037/0001-09, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

**Art. 2º** - A APPRSL, conforme estabelece o artigo 2º do seu Estatuto Social, tem como finalidade:

- I – Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- II – Estimular e propor medidas que permitem aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- III – Propor maior convívio e a solidariedade entre os associados;
- IV – Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividades;
- V – Realizar a compra dos insumos necessários, bem como a venda dos produtos, produzidos pelos associados;
- VI – Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de compras;
- VII – Buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos extensionistas governamentais que pretendem cooperar e participar de suas atividades;
- VIII – Promover a representatividade da comunidade e sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbios;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- IX – Promover e estimular o desenvolvimento agrícola da região e defender os interesses públicos, sociais, esportivos, culturais dos seus associados e em preservar o meio ambiente; (Artigo 33, III da Lei 13.019/2014);
- X – Dar assistência aos agricultores de modo geral, procurando defender os mesmos em suas prioridades;
- XI – Prestar assistência social às pessoas carentes, visando melhorar as suas condições de vida, bem como sua renda familiar;
- XII – Proteção e amparo à saúde da família, da maternidade, da infância, Adolescência e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate a doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas, em integração com órgãos competentes; bem como assistência médica-odontológica, jurídica, educacional, social;
- XIII – Defender nos termos da Constituição Federal os interesses de seus membros ou associados;
- XIV – Manter serviço de cadastro de produtores, fornecedores e principais produtos produzidos;
- XV – Combater a fome e a pobreza;
- XVI – Firmar convênio e/ou parcerias para construção de moradias;
- XVII – Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados;
- XVIII – Firmar convênio e/ou parcerias para com Órgãos Públicos da Esfera Municipal; Estadual e Federal;
- XIX – Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para ao atendimento às necessidades da comunidade;
- XX – Prestar atendimento as famílias rurais reivindicando ou cobrando as autoridades públicas melhorar o ensino escolar, a recuperação social, o ensino profissionalizante, o atendimento médico e farmacêutico, hospitalar e todos os direitos sociais e culturais do cidadão assegurados conforme o Artigo 6º do Capítulo 11 da Constituição Federal, promulgada aos Cinco dias do mês de Outubro de 1988.

**Parágrafo Único.** Para obtenção de seus objetivos a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências poderá ainda:

- I – Adquirir construir ou alugar os imóveis necessários as instalações administrativas tecnológicas de armazenamento, alojamento e outros.
- II – Promover o transporte, beneficiamento de produtos, o armazenamento e a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários e de acesso ou representação





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



dos associados na comercialização, aquisição, na compra e venda de produtos consumidos no dia a dia do agricultor, visando a demanda de preços.

III – Manter serviços próprios de assistência médica, serviços laboratoriais, odontológico, jurídicos, recreativo, educacional e promover cursos técnicos, construir neste particular mandatário dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo celebrar convênios e contratos com qualquer Entidade Pública ou Privada desde que devidamente em dia com suas obrigações.

IV – Para realização de seus objetivos a APPRSL poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

V – A APPRSL poderá promover festas, jogos recreativos, bingos, rifas, torneios, eventos culturais e sociais, etc, para angariar dinheiro para custear as suas despesas e adquirir equipamentos de primeiras necessidades para atender aos agricultores.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

**Art. 4º** - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 25 de abril de 2024

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a declaração de utilidade pública municipal APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

A referida Associação está em pleno funcionamento do Município de Ecoporanga/ES, desenvolvendo suas atividades de acordo com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social.

Assim, importante se faz a declaração de utilidade pública para a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 25 de abril de 2024

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vereador





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.306.037/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACENCIAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPRSL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA DO NORTE	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APPRSANTALUZIA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9982-3461
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 09:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## SUMÁRIO

2

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo .....	02
Capítulo II: Das Finalidades .....	02
Capítulo III: Do Quadro Social – Admissão, Demissão e Exclusão .....	04
Capítulo IV: Dos Deveres e Direitos dos Associados .....	05
Capítulo V: Da Organização Econômica .....	06
Capítulo VI: Dos Órgãos de Direção .....	06
Capítulo VII: Da Diretoria Executiva .....	07 e 08
Capítulo VIII: Do Conselho Fiscal .....	09
Capítulo IX: Da Assembleia Geral .....	09
Capítulo X: Do Processo Eleitoral .....	12
Capítulo XI: Dos Livros, Cadastros e Fichários .....	12
Seção I: Da Documentação do Regime e Recursos Financeiros .....	13
Capítulo XII: Do Voluntariado .....	13
Capítulo XIII: Das Dissoluções .....	14
Capítulo XIV: Das Disposições Gerais e Transitórias .....	14





ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, fundada aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro (11) de Dois Mil e Vinte e Dois (2022), situada na Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro neste Município, é um órgão representativo dos pequenos produtores rurais do Distrito e adjacências.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 2º - A APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, para a consecução dentre outras, tem por finalidades de relevância pública e social:

- a. Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- b. Estimular e propor medidas que permitem aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- c. Propor maior convívio e a **solidariedade** entre os associados;
- d. Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividades;
- e. Realizar a compra dos insumos necessários, bem como a venda dos produtos, **produzidos pelos associados**;
- f. Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de compras;
- g. Buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos extensionistas governamentais que pretendem cooperar e participar de suas atividades;
- h. Promover a representatividade da comunidade e sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbios;
- i. Promover e estimular o desenvolvimento agrícola da região e defender os interesses públicos, sociais, esportivos, culturais dos seus associados e em preservar o meio ambiente (Artigo 33, III da Lei 13.019/2014);
- j. Dar assistência aos agricultores de modo geral, procurando defender os mesmos em suas prioridades;
- k. Prestar assistência social às pessoas carentes, visando melhorar as suas condições de vida, bem como sua renda familiar;
- l. Proteção e amparo à saúde da família, da maternidade, da infância, Adolescência e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate a

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas, em integração com órgãos competentes; bem como assistência médica-odontológica, jurídica, educacional, social;

- m. Defender nos termos da Constituição Federal os interesses de seus membros ou associados;
- n. Manter serviço de cadastro de produtores, fornecedores e principais produtos produzidos;
- o. Combater a fome e a pobreza;
- p. Firmar convênio e/ou parcerias para construção de moradias;
- q. Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados;
- r. **Firmar convênio e/ou parcerias para com Órgãos Públicos da Esfera Municipal; Estadual e Federal;**
- s. Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para ao atendimento às necessidades da comunidade;
- t. Prestar atendimento as famílias rurais reivindicando ou cobrando as autoridades publicas melhorar o ensino escolar, a recuperação social, o ensino profissionalizante, o atendimento médico e farmacêutico, hospitalar e todos os direitos sociais e culturais do cidadão assegurados conforme o Artigo 6º do Capítulo 11 da Constituição Federal, promulgada aos Cinco dias do mês de Outubro de 1988;

**Parágrafo Primeiro:** Para obtenção de seus objetivos a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências poderá ainda:

- a) Adquirir construir ou alugar os imóveis necessários as instalações administrativas tecnológicas de armazenamento, alojamento e outros.
- b) Promover o transporte, beneficiamento de produtos, o armazenamento e a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários e de acesso ou representação dos associados na comercialização, aquisição, na compra e venda de produtos consumidos no dia a dia do agricultor, visando a demanda de preços.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, serviços laboratoriais, odontológico, jurídicos, recreativo, educacional e promover cursos técnicos, construir neste particular mandatário dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo celebrar convênios e contratos com qualquer Entidade Pública ou Privada desde que devidamente em dia com suas obrigações.
- d) Para realização de seus objetivos a APPRSL poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) A APPRSL poderá promover festas, jogos recreativos, bingos, rifas, torneios, eventos culturais e sociais, etc, para angariar dinheiro para custear as suas despesas e adquirir equipamentos de primeiras necessidades para atender aos agricultores.

**Parágrafo Segundo:** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Parágrafo Terceiro:** A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Quarto:** A fim de cumprir suas finalidades a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão respeitando este estatuto e o Regimento Interno, quando houver/

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL  
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 3º - Poderão ser admitidos como **Associados somente os Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências.**

Art. 4º - O Quadro de Associados compor-se-á de um número ilimitado de Associados.

Art. 5º - A admissão no Quadro de Associados implica a adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - Todos os Associados terão, sem distinção, a categoria de Associados contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** - São Associados contribuintes os que pagarem a jóia de admissão, ressalvado os casos em que houver deliberação pela Diretoria para exclusão da jóia e as contribuições fixadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Será beneficiada a esposa ou esposo e filhos, com os nomes inclusos nas carteirinhas de associados beneficentes, somente dará condições, em desconto a seus benefícios, e não poderá nenhum destes vir a ser associado de outra Associação.

Art. 7º - Os associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 8º - Os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) Quando incidirem em falência até a reabilitação;
- b) Quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão, aguardar por 03 (três) meses antecedentes para voltarem a obter seus benefícios pela Associação.

Art. 9º - Os associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Quando faltarem ao pagamento de suas contribuições consecutivas;

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000





- b) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- c) Quando infringirem este Estatuto, o Regimento Interno (quando houver) e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo Único – aos Associados que forem eliminados nos termos das alíneas “a e b”, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Art. 10º - A demissão só será concedida aos associados quites com as obrigações sociais, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria que deliberará sobre o pedido.

Art. 11º - Nenhum associado, em qualquer caso de demissão ou eliminação, terá direito a restituição das contribuições feitas à Associação.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres e obrigações de todos os Associados:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem, fixadas no parágrafo 1º e 2º do Art. 6º;
- b) Auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- c) Não prejudicar moralmente ou economicamente a Associação;
- d) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- e) Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, bem como as decisões tomadas pela diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- f) Comparecer as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** Os Associados da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, não responderão solidariamente pelas dividas e obrigações sociais da mesma.

Art.13º - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres poderá:

- a) Utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno (quando houver);
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Gozar de direitos e regalias que Associação proporcionar além das já explicitadas e nas condições em que o forem;
- d) Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



**Parágrafo Primeiro** – Participam e votam nas Assembleias Gerais, com igualdade de direito de voto, os Associados cadastrados e quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 6 (seis) meses como integrantes do Quadro de Associados.

**Parágrafo Segundo** – Não poderão votar os dependentes dos Associados.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA**

Art. 14º - A receita da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências será constituída:

- a) das contribuições dos Fundadores;
- b) das contribuições dos Associados;
- c) das doações voluntárias;
- d) das subvenções sociais;

Art. 15º - A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 16º - A direção da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente,

Parágrafo Único - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 17º - A duração do mandato dos órgãos de direção será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria somente poderão ser reeleitos por igual período.

Art. 18º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Art. 19º - Perderá automaticamente o mandato o Presidente ou Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente ou alternadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos de direção. Após a segunda falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 21º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, obrigatoriamente duas vezes por ano, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que seu quorum para deliberação será de metade mais um dos diretores presentes, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de Minerva (desempate).

**Parágrafo Único-** As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que se trata, este artigo, deverão constar em atas digitalizadas, lidas e aprovadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos diretores presentes.

Art. 22º - **Compete à Diretoria Executiva:**

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões, das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d) admitir, suspender e excluir Associados;
- e) elaborar orçamento do exercício anual;
- f) organizar os serviços administrativos internos e externos;
- g) designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- h) contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da Associação, ceder direitos e constituir mandatários com autorização da Assembléia Geral;
- i) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- j) colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários para o bom desempenho de suas funções.

Art. 23º - **Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes obrigações:**

- a) Supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários e transações eletrônicas conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro em exercício e, na falta deste, com o Segundo Tesoureiro;

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



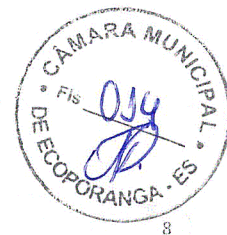
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022

- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário e, na falta deste, com o Segundo Secretário; contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
  - f) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo e fora dele;
  - g) Elaborar o plano de atividades da Associação;
  - h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
- Relatório de gestão;  
- Balanço Geral



Art. 24º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, sucessivamente.

Art. 25º - **Compete ao Vice-Presidente** assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou de vacância do cargo.

Parágrafo Único - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 26º - **Compete ao Primeiro Secretário**, na ordem de suas designações:

- a) secretariar e digitalizar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se documentos e arquivos respectivos;
- b) zelar pela correspondência da Associação e pelas responsabilidades que lhe forem delegadas pela Diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 27º - **Compete ao 2º Secretário** assumir e exercer as funções da Secretaria, nas faltas e impedimentos do 1º Secretário.

Art. 28º - **Compete ao Primeiro Tesoureiro**:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da Associação, emitindo e endossando cheques, transações eletrônicas, juntamente com o presidente e na falta deste, com os Membros da Diretoria;
- b) responsabilizar-se por toda movimentação financeira da Associação;
- c) assinar com o Presidente e, na falta deste, com os demais Membros, quaisquer outros documentos ou títulos de créditos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias a ASSOCIAÇÃO;
- d) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- e) arrecadar as contribuições, jórias de admissão, mensalidades e quaisquer outras rendas da Associação.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022

Art. 29º – **Compete ao 2º Tesoureiro:** substituir o 1º Tesoureiro assumindo e exercendo as funções da Tesouraria nos casos de ausências do mesmo ou de vacância do cargo.



**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30º - A Administração da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de **03 (três) membros efetivos, 03 (três) membros suplentes**, todos eles representantes dos Pequenos Produtores da região e adjacências, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 31º – **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo sobre eles parecer para a Assembleia Geral;
- b) recomendar a Diretoria em exercício as providências necessárias para a correção das irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c) decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Art. 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata digitalizada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

**CAPÍTULO IX  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 34º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos Associados quites no pleno gozo de seus direitos, é órgão supremo da associação, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 35º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 dos associados (opcional) no caso de omissão dos órgãos administrativos.



**Parágrafo Segundo** - Não poderão participar da Assembléia Geral os Associados que:

- a) tenham sido admitidos após sua convocação;
- b) que tenham infringido as disposições do artigo 8º deste Estatuto.

10

Art. 36º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 35 deste Estatuto as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a Assembleia reunir-se-á em primeira convocação com dois terços dos associados e em segunda convocação com qualquer quantidade de associados.

**Parágrafo Primeiro** - As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas,

**Parágrafo Segundo** - No caso de eleição da Diretoria fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o edital de convocação.

Art. 37º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida de expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária e/ou Extraordinária, conforme caso;
- b) o dia, hora da reunião, o local da sua realização;
- c) a sequência das convocações, pela ordem;
- d) a ordem dos trabalhos do dia;
- e) o número de Associados na data da sua convocação para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** - Os editais de convocação serão comunicados aos Associados através de circulares com recebimento.

Art. 38º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte;

- a) dois terços do número de Associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) com qualquer número dos associados em segunda convocação.;

Art. 39º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa dos ocupantes de cargos presentes.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário da Associação e de seus substitutos, o Presidente convidará outro Associado para secretariar os trabalhos e digitalizar a respectiva ata.

Art. 40º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, podendo, no entanto, tomar parte nos respectivos debates.

Art. 41º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura de relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um sócio para coordenar estes trabalhos e a votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais Membros e os Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados,

**Parágrafo Segundo** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

**Parágrafo Terceiro** - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da ata circunstanciada, digitalizada, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Membros e Fiscais presentes ou por uma comissão de Associados designados pela Assembleia quantos o queiram fazer,

**Parágrafo Quarto** - A deliberação nas Assembleias Gerais será tomada por maioria simples de voto dos Associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitindo o voto por procuração.

**Parágrafo Quinto** - Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 42º - A Assembléia Geral Ordinária, que se reúne obrigatoriamente duas vezes por ano; deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar da ORDEM DO DIA

a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- relatório de gestão;
- balanço geral;
- plano de atividades da Associação para o semestre seguinte;
- outros assuntos de interesse da Associação.

b) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000





ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022

**Parágrafo Único** - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

**CAPÍTULO X  
DO PROCESSO ELEITORAL**



Art. 43º - As eleições da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências serão realizadas por ocasião da Assembléia Geral Ordinária no mês de **Novembro**, em conformidade com a data de fundação. Dela só poderão participar os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação. O processo eleitoral será unificado, contemplando a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 44º - O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Fiscal, devendo ele solucionar as dúvidas, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 45º - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 46º - O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 47º - Havendo mais de uma chapa, tanto para concorrer a Diretoria e ao Conselho Fiscal, a eleição será por voto secreto,

Art. 48º - Só será aceita a inscrição mediante assinatura do candidato,

Art. 49º - Não poderão participar das eleições os novos associados, que tiverem sido inscritos menos de um mês antes do dia da eleição. Não haverá voto por procuração,

Art. 50º - As chapas deverão ser inscritas até dois dias antes da eleição. (Caso a Associação não possua sede própria ou nela não exista funcionário em tempo integral, as inscrições de chapa poderão ser entregues ao coordenador do Conselho Fiscal ou a outro conselheiro, situação que deverá constar do edital.)

**CAPÍTULO XI  
DOS LIVROS, CADASTROS E FICHÁRIOS**

Art. 51º - A Associação deverá ter os seguintes livros:

a) Livro de presença das Reuniões das Assembleias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal;

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



- b) Livro de presença das reuniões dos Associados;
- c) Cadastro atualizado dos Associados;
- d) Ficha de proposta de contribuição mensal dos Fundadores e Associados Contribuintes;
- e) Outros Livros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

SEÇÃO I  
DA DOCUMENTAÇÃO DO REGIME E RECURSOS FINANCEIROS

13

Art. 52º - A Associação deverá ter os seguintes documentos:

- a) Pasta contendo o Cadastro atualizado dos Pequenos Produtores Rurais;
- b) Pasta própria para arquivo das Atas digitalizadas das Assembleias Gerais;
- c) Pasta própria para arquivo das Atas digitalizadas do Conselho Fiscal;
- d) Livro Diário, Razão, Fiscais, Contábeis e Obrigatórios.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas anual da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, observará:

- a) Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (**Artigo 33, III da Lei 13.019/2014**);
- b) Será publicada por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluídas as certidões negativas de débitos.

CAPÍTULO XII  
DO VOLUNTARIADO

Art. 53º – A prestação de Serviços Voluntários será executada por pessoas que por iniciativa própria, manifestem o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, com o objetivo de colaborar com a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências.

Art. 54º – A prestação de Serviços Voluntários na APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências será estritamente conforme preceitua a Lei Federal nº 9.608/1998 e alterações posteriores, não acarretando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 55º – O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário entre a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências e o Prestador do Serviço Voluntário, indicando o objeto e as condições do trabalho voluntário, com a descrição do serviço que será prestado, dia da semana, horário, sempre o mais preciso possível.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-000



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Parágrafo Único** – O Prestador do Serviço Voluntário deverá respeitar as normas de funcionamento da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências.

### CAPÍTULO XIII DAS DISSOLUÇÕES

14

Art. 56º – A dissolução da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberação de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os associados decidirão em Assembleia pela destinação do eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações posteriores, que tenha regularidade jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - De todos os Eventos realizados na sede da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências deverão ser elaborados relatórios de prestação de contas, fazendo constar a comprovação de despesas, caso ocorram.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto e com leis vigentes.

Art. 59º- Este Estatuto poderá ser alterado em decorrência das necessidades da APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, por deliberação da Assembleia Geral impreterivelmente convocadas para este fim, composta dos associados quites com suas obrigações sociais devendo as alterações obedecerem às normas legais, nos termos da Lei.

Art. 60º - É vedado a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Coporanga-ES, CEP 29850-000



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS - ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



Art. 61º- Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga-ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Art. 62º - O presente Estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, conforme Ata Nº 001/2022 e entrará em vigor após registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Serventias Anexas de Ecoporanga-ES, revogando-se as disposições em contrário.

18

APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências - Ecoporanga/ES, 18 de novembro de 2022.

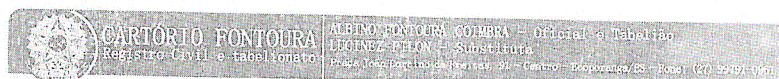
JOÃO FONTOURA

JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente  
CPF nº 031.768.407-80

Homologo o presente Estatuto

Dra. MARINETH PAULO DE SOUZA  
Advogada  
OAB/ES nº 17.128

Marineth Paulo de Souza  
Advogada OAB/ES 17.128



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOÃO NICOLAU DE SOUZA JUNIOR, e dou fé. Em Testº da verdade. Ecoporanga-ES, 12/12/2022-13:07:54. Cod.: 00138268-08.

Jacelyny Dias Lopes -Escrvente Auxiliar.  
Selo: 023623.MMD2208.00151. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 6,32 Taxes: R\$ 1,77 Total: R\$ 8,09.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIAS E/OU RASURAS



Rua: Principal, Nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte - Ecoporanga-ES, CEP 29850-00 -  
Telefone (27) 99982 3461



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DO ESTATUTO / NORMA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

1) Identifique com "x" o tipo de organização:

<input type="checkbox"/> OSC	<input type="checkbox"/> OSCIP	<input type="checkbox"/> SOC. COOP.	<input type="checkbox"/> ORG. RELIGIOSA
OSC – Organização da Sociedade Civil OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SOC. COOP. – Sociedade Cooperativa ORG. RELIGIOSA – Organização Religiosa que se dedique às atividades ou projetos de interesse público.			

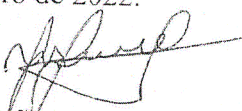
2) Identifique o artigo da norma interna que corresponde ao requisito legal:

Lei 13.019/2014	REQUISITO LEGAL	PREENCHER COM ARTIGO DA NORMA INTERNA
Artigo 33, I	Norma de organização interna que preveja objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 2º
Artigo 33, III	Norma de organização interna que preveja que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 56, Parágrafo Único
Artigo 33, IV	Norma de organização interna que preveja escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Art. 52, Parágrafo 1º, letra "a"

OBSERVAÇÕES:

- Conforme artigo 33, §1º, Lei 13.019/2014, para a celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito do artigo 33, I, Lei 13.019/2014;
- Conforme artigo 33, §2º, Lei 13.019/2014, as organizações religiosas serão dispensadas dos requisitos do artigo 33, incisos I e III, Lei 13.019/2014;
- Conforme artigo 33, §3º, Lei 13.019/2014, as sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no artigo 33, IV, Lei 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo instrumento;

Ecoporanga-ES, 18 de Novembro de 2022.

  
 JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR  
 PRESIDENTE

Rua: Principal, Nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850.000  
 Contato: (27) 99982 3461



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



ATA Nº 001/2022 – ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA COM A FINALIDADE DE PROPORMOS A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES; ELEGER E EMPOSSAR A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS E APRECIACÃO, DISCUSSÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Aos Dezoito (18) dias do mês de Novembro (11) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022), na sede da ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL PATRIMÔNIO DOS PRETOS, DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ECOPORANGA-ES às 17hs30min (Dezessete horas e Trinta Minutos), reuniram-se em Assembleia Geral os Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, com a finalidade de FUNDAR A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS; ELEGER E EMPOSSAR A DIRETORIA E CONSELHOS E APRECIACÃO, DISCUSSÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, conforme LEI FEDERAL nº 13.019/2014. O Sr. João Nicolau deu abertura aos trabalhos agradecendo a Deus, a todos e meditando a Leitura do Salmo 23 “O Senhor é o Meu Pastor Nada me Faltará”. Após a oração informou que a associação será sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regido por um estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, com o objetivo de defender e lutar pelos interesses coletivos dos Pequenos Produtores da Região. Foi escolhido e aclamado para presidir a Assembleia Geral o Sr. JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, Agricultor, CPF 021.768.407-80, CI 1.365.426 SSP-ES, residente a Praça Mucurici, 2.400, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 9 9982 3461, que convidou a mim, Sra. LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada com JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, Em seguida, o Presidente em exercício fez uma breve explicação dos objetivos desta Associação será de extrema importância para alavancar o desenvolvimento agrícola e econômico dos produtores rurais; aquisição de benefícios rurais, equipamentos e implementos agrícolas para ajudar os pequenos produtores rurais da região. Temos que eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, para o mandato de 03 (três) anos, período de 18/11/2022 à 18/11/2025. Não havendo chapa foi ACLAMADA E APROVADA POR UNANIMIDADE, ficando a Diretoria Executiva e Conselhos assim composta da seguinte forma: I - DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado com LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA SOUZA, Produtor Rural, CPF 031.768.407-80, CI 1.365.426 SSP-ES, Praça Mucurici, 2.040, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 9 9982 3461; VICE-PRESIDENTE: MARINALDO TEODORO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 089.341.737-85, CI 1.727.412 SSP-ES, Rua: Coporanga, S/Nº, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99780 8672; 1º TESOUREIRO: EDMILSON SANTOS CORREIA, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 985.528.137-34, CI 899.955 SGPC ES, residente na Praça Mucurici, 2.580, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99864 0756; 2º TESOUREIRO: RENAN DE JESUS SANTOS, brasileiro, União Estável com Eliane Ferreira Júnior, Produtor Rural, CPF 126.260.637-38, CI 3.009.907 SSP-ES, residente no Sítio Bom Sossego, Córrego Rio do Norte, Zona Rural, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99513 2770; 1ª SECRETÁRIA: LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada com JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR, Produtora Rural, CPF 089.330.777-74, CI 1.725.289 SSP-ES, residente na Praça Mucurici, 2.040; Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99982 3461; 2ª SECRETÁRIA: ELIANE FERREIRA JÚNIOR, brasileira, União Estável com Renan de Jesus Santos, Produtora Rural, CPF 130.583.967-67, CI 1.985.978 SSP-ES, residente no Sítio Bom Sossego, Córrego Rio do Norte, Zona Rural, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99513 2770; II - CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOÃO MARCOS OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 163.887.097-70, CI 3.932.509 SGPC-RS, residente na Praça Mucurici, 2.040, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99629 4673;

Rua: Principal, Nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000  
Contato: (27) 99982 3461



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



João Nicolau de Souza Júnior  
Lucilene Pinto de O. Souza

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E  
ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES  
DATA DE FUNDAÇÃO: 18/11/2022



**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 085.266.087-11, CI 1.647.538 SSP-ES, Rua Projetada, S/N, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone de Contato: (27) 9 9807 0990; **GERACI TEODORIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 080.627.037-38, CI 1.501.069 SSP-ES, residente na Rua Sete de Setembro, 2.700, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99774 5133; **III- CONSELHO FISCAL SUPLENTE: RUAM ALVES DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, CPF 146.525.347-52, CI 17.724.900 SSP-ME, residente no Córrego Canela da D'Éma, Zona Rural, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99905 1223; **PEDRO JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 917.754.007-78, CI 3.653.791 SSP-MG, residente no Córrego do Jabuti, Zona Rural, Distrito de Cotaxé, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 9 9834 1822; **FÁBIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF 037.355.806-61, CI 10707971, ESTRADA SANTA LUZIA DO NORTE X ITAPEBA KM 14 - 1, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99577 4497. E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, dá posse aos eleitos para o **MANDATO de 18/11/2022 à 18/11/2025**. Em seguida foi proposto a apreciação, discussão e leitura do Estatuto. Após a leitura o mesmo foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, conforme a **LEI FEDERAL nº 13.019/2014, Artigo 33, Incisos I, III e IV**. Continuando, falou que precisa de registrar a Ata e o Estatuto no Cartório de Registro Civil; ter um Contador para fazer o CNPJ junto à Receita Federal e o apoio e colaboração de todos com recursos financeiros para pagar todas as despesas necessárias para o andamento da Associação. Passado a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião as **Dezenove Horas (19hs30min)**, determinando a mim, **LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA SOUZA, 1ª Secretária**, brasileira, casada com **JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR**, Produtora Rural, CPF 089.330.777-74, CI 1.725.289 SSP -ES, residente na Praça Mucurici, 2.040; Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000, Telefone: (27) 99982 3461, lavrei a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada fosse encaminhada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo Presidente e todos os eleitos presentes.

LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA SOUZA Lucilene Pinto de O. Souza  
JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR  
MARINALDO TEODORO DOS SANTOS Marinaldo Teodoro dos Santos  
EDMILSON SANTOS CORREIA Edmilson Santos Correia  
RENAN DE JESUS SANTOS Renan de Jesus Santos  
ELIANE FERREIRA JÚNIOR Eliane F. Junior  
JOÃO MARCOS OLIVEIRA SOUZA João Marcos Oliveira Souza  
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA José Carlos Pereira de Souza  
GERACI TEODORIO DOS SANTOS Geraci  
RUAM ALVES DA SILVA SANTOS Ruam Alves da Silva Santos  
PEDRO JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA Pedro José Gonçalves da Rocha  
FÁBIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA Fábio Marcos R. Souza

Rua: Principal, Nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Coporanga-ES, CEP: 29.850.000  
Contato: (27) 99982 3461



JOÃO NICOLAU DE SOUZA JÚNIOR  
Lucilene Pinto de Oliveira Souza



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Cartório 1º Oficial de Ecoporanga/ES  
Oficial Titular – Hígor de Sá Almeida

Protocolo: nº 881 Data Protocolo: 25/09/2023 Talão: nº 890  
Registro: nº 248 Livro 10 A Fls 221/244  
Data: 25/09/2023

Selo Digital de Fiscalização: 024026.OVP2307.00733  
Emolumentos: R\$ 619,33 Encargos: R\$ 155,32 Total: R\$ 774,65  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Thais Cristina M. Miranda*  
Thais Cristina M. Miranda - Substituta Legal  
Ecoporanga-ES, 25/09/2023



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.